



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 931/2024

"Dispõe sobre concessão de Pensão por Morte a dependente de servidor inativo falecido e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Guiricema, José Oscar Ferraz, no uso das atribuições legais e de acordo com o que lhe faculta o art. 68 da Lei Orgânica Municipal de 21 de março de 1990, e a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guiricema - IPREV, no uso das atribuições legais previstas no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 499, de 08 de janeiro de 2008;

CONCEDE;

Art. 1º Concede o benefício de "**PENSÃO POR MORTE**" com fundamento legal no art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 10.887/2004, e art. 48, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 488/2009, à dependente **ZÉLIA CUNHA DOS SANTOS**, portadora do RG nº MG-2.403.526 PC/MG, inscrita no CPF nº 570.356.606-15, **cônjuge** do servidor público inativo na data do óbito, **JOÃO MOREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 283.386.776-04, Aposentado, com fundamento legal no art. 40, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal 1988, em sua redação original, nos termos do Decreto nº 1.248/97, desde 01/07/1997, falecido em 15/08/2024.

Art. 2º O valor do benefício concedido no art. 1º, será revisto na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

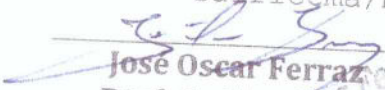
Art. 3º O cálculo dos proventos observou a regra de acumulação de benefícios prevista no art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, sendo assegurado o pagamento integral do benefício mais vantajoso. Entretanto, a Aposentadoria no RGPS e a Pensão Por Morte no âmbito do IPREV não sofrerão aplicação do reajuste de proporcionalidade referente as regras de acumulação previstas no § 2º do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, **pois ambos os benefícios possuem seus respectivos valores correspondentes ao salário mínimo.**

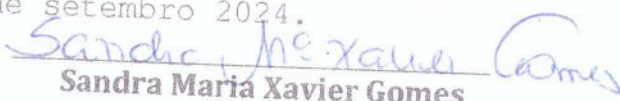
Art. 4º O Pagamento do benefício que trata este ato, correrá por conta do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guiricema - IPREV.

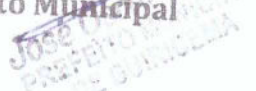
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a **15/08/2024, data do óbito do Instituidor.**

Registre-se e publique-se.

Guiricema/MG, 30 de setembro 2024.


José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal


Sandra Maria Xavier Gomes
Diretora Executiva


Sandra Maria Xavier Gomes
Diretora Executiva do IPREV